



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, torna público a abertura do processo de seleção de serviços especificados de psicólogos para o atendimento das demandas conforme previsto neste Edital. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 02070.001410/2022-93, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

A partir de: 26/05/2022 .

HORÁRIO: Das 08 h às 18 h (horário de Brasília).

LOCAL: As propostas deverão ser encaminhadas por anexo em formato de pdf e em documento único para o e-mail: licitacao@icmbio.gov.br com cópia para cofis@icmbio.gov.br com o assunto: "**Credenciamento de Psicólogos - ICMBio - Nome do interessado**" ou entregues na Sede do ICMBio (EQSW 103/104, Subsolo - DLIC – Sudoeste, Brasília- CEP: 70.670-35) ou **ACADEBio** (Floresta Nacional de Ipanema (FLONA de Ipanema), CEP: 18.560-000, Unidade de Conservação Federal, localizada no município de Iperó/SP, na região metropolitana de Sorocaba-SP,).

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços na área de Psicologia, habilitadas pela Polícia Federal, para exames e elaboração de laudos psicológicos para porte de arma de fogo dos integrantes do corpo de fiscalização do ICMBio, no Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBio.

1.2. Os exames deverão ser realizados na ACADEBio, situada dentro da Floresta Nacional de Ipanema (FLONA de Ipanema), CEP: 18.560-000, Unidade de Conservação Federal, localizada no município de Iperó/SP, na região metropolitana de Sorocaba-SP, conforme a necessidade do ICMBio.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Poderá credenciar-se toda e qualquer pessoa física da área de Psicologia que tenha habilitação pela Polícia Federal para executar o objeto, elaborando laudo de aptidão para porte de arma de fogo.

2.2. Não será permitida a participação nesta licitação as pessoas físicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.

2.2.2. Que esteja sob pena de intervenção de direitos por prática de crime ambiental.

2.2.3. Que estejam em desacordo com as condições previstas na legislação de regência, em especial ao credenciamento e/ou dispensa de credenciamento junto ao Departamento de Polícia Federal e a regular inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia.

3 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

3.1. O pedido de credenciamento e o envio dos documentos poderá ser realizado a partir do dia 30/05/2022.

3.2. O pedido de credenciamento (MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS - ANEXO II), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, deverá ser dirigido a Divisão de Licitação - DLIC, no endereço de e-mail: licitacao@icmbio.gov.br com cópia para cofis@icmbio.gov.br, em formato pdf. Cada documento deverá corresponder a um arquivo pdf, de forma a facilitar a posterior fase de autenticação.

3.3. O ICMBio receberá os documentos exigidos nesse edital e analisará os mesmos para confirmação do credenciamento.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO II e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2. Pessoa física:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II;

b) Comprovante de que possui pelo menos dois anos de efetivo exercício na profissão de psicólogo (inc. VI, art. 9º, IN/DPF 78/2014);

c) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail).

d) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

e) Cópia do documento de identidade.

f) Comprovação de que possui inscrição regular perante o Conselho Regional de Psicologia que o habilite, inclusive, na UF em que pretenda atuar (ou no conjunto de UFs), bem como do regular registro (ou sua dispensa) junto ao Departamento de Polícia Federal e certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho (inc. III, art. 9º, IN/DPF 78/2014);

g) Comprovação de idoneidade, com a apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos. (inc. VIII, art. 9º, IN/DPF 78/2014)

h) Para fins de aferição da idoneidade, não constituem obstáculo ao credenciamento o indiciamento em inquérito ou a instauração de processo criminal por crimes culposos; a condenação criminal, quando obtida a reabilitação criminal fixada em sentença; a condenação criminal, quando decorrido período de tempo superior a

cinco anos contados da data de cumprimento ou extinção da pena; e a instauração de termo circunstanciado, a ocorrência de transação penal ou suspensão condicional do processo. (Parágrafo único, art. 9º, IN/DPF 78/2014)

i) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Especial de Licitação;

j) Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência como examinador na forma da legislação de regência, bem como da emissão de laudos dessa natureza;

k) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) no currículo mencionado.

l) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;

- uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;

- manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);

- local, data e assinatura do atestante.

o) O interessado deverá ainda declarar, sob as penas da lei, que não está sob pena de interdição de direitos em decorrência de prática de crime ambiental.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.5. O ICMBio poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

4.6. Serão declarados **credenciados** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo CREDENCIANTE.

4.7. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação do ICMBio, com vistas à homologação ou não pela autoridade competente.

5 - DO DESCRENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

5.3.1 O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade do ICMBio, conforme ANEXO I;

5.3.2 Após haver confirmado recebimento de mensagem do ICMBio solicitando a execução de um trabalho e ter afirmado sua execução, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

5.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços devem compreender a realização das etapas de exames psicológicos para aptidão ao uso de armas de fogo do ICMBio, observando-se as seguintes premissas:

6.2. A avaliação psicológica deverá seguir as etapas abaixo descritas, sendo que o candidato somente se submeterá a etapa seguinte no caso de ser considerado inapto na etapa anterior.

6.3. 1ª Etapa:

6.4. Avaliação psicológica para porte de arma (Conforme Regulamentação da Polícia Federal – Instrução Normativa nº 78, de 10/02/2014), contendo:

6.4.1. Pelo menos, um teste projetivo;

6.4.2. Pelo menos, um teste expressivo;

6.4.3. Pelo menos, um teste de memória;

6.4.4. Pelo menos, um teste de atenção difusa e concentrada;

6.4.5. Pelo menos, uma entrevista semi-estruturada.

4.3.6. Quantidade aproximada: 261 avaliações

6.4.7. Projeção anual: 441 avaliações.

6.4.8. Poderá haver a necessidade de reteste se o candidato for considerado inapto na primeira avaliação. Nesse caso, será pago o mesmo valor da primeira avaliação psicológica para porte de arma. Os retestes já estão previstos dentro da quantidade anual estimada de 441 avaliações psicológicas para porte de arma.

6.5. 2ª Etapa:

6.5.1. Avaliação psicológica com aplicação de testes diversos àqueles da etapa anterior para avaliar as áreas de desempenho insatisfatório. No caso de necessidade de nova avaliação na área de personalidade, aplicar-se-á os testes Zulliger e TAT;

6.5.2. Entrevista psicológica individual com duração de 50 minutos;

6.5.3. Projeção anual: 120 avaliações.

6.6. 3ª Etapa:

6.6.1. Avaliação psicológica com aplicação de testes diversos àqueles da etapa anterior para avaliar as áreas de desempenho insatisfatório. No caso de necessidade de nova avaliação na área de personalidade, aplicar-se-á o teste de Rorschach;

6.6.2. O Psicólogo que aplicará o referido teste deverá ter formação em curso específico em Rorschach;

6.6.3. Projeção anual: 60 avaliações.

6.6.4. Emissão de laudo conclusivo de aptidão/inaptação para o cargo, a ser firmado pelo (s) profissional (is) que participou (aram) da (s) avaliação (ões).

6.6.5. O resultado final da avaliação, com a consequente emissão do laudo conclusivo de aptidão/inaptação para o cargo deverá ser apresentado ao ICMBio em até 24 (vinte e quatro) horas após a aplicação da avaliação.

- 6.6.6. No caso do agente público ser considerado inapto, o laudo descritivo deverá seguir as regras conforme Resolução do Conselho Federal de Psicologia (Resolução Nº 6, de Março de 2019), justificando a inaptidão.
- 6.7. Emissão de laudo para embasar contestação em processos administrativos ou judiciais, caso ocorram.
- 6.8. Participação em reuniões periódicas de avaliação da prestação do serviço e troca de informações com a CGPRO/ICMBIO e com a CGPRO conjuntamente, com o Psicólogo responsável e com as Diretorias DIPLAN e DIMAN.
- 6.9. Mediante autorização do ICMBio, admite-se readequação de algum teste de acordo com a necessidade da avaliação.
- 6.10. O ICMBio poderá descredenciar, sempre que necessário, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.
- 6.11. A prestação dos serviços será dependências da ACADEBio, que deverá observar as disposições do §1º do art. 7º da IN/DPF 78/2014.
- 6.12. A demanda apresentada é meramente estimativa, para os fins a que se destina, não importando em obrigação do ICMBio de contratar a sua totalidade.
- 6.13. Após a realização do procedimento é obrigatório que o profissional entregue declaração de comparecimento do agente público para os exames, contendo o horário de realização dos exames, sob pena de não pagamento dos serviços.
- 6.14. Para efeito de pagamento, deverão ser levados em consideração o número de procedimentos, devidamente justificados, que tenham necessidade de realização para cada agente público, na forma da demanda apresentada.
- 6.15. Os serviços deverão ser entregues conforme o seguinte padrão de lauda:
- 6.16. As solicitações de serviços serão enviadas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ICMBIO, por meio de correio eletrônico, emitido EXCLUSIVAMENTE através do processo eletrônico, por meio de Ofício, informando a quantidade de agentes, local e data de aplicação, data de entrega de resultado dos laudos, sendo obrigatória a confirmação de recebimento, e, pelo mesmo meio de encaminhamento, serão devolvidos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento, estabelecidos neste Edital.
- 6.17. Após a emissão da nota de empenho, os serviços serão requisitados formalmente por Ordem de Serviço, dela constando a identificação da parte beneficiária, o regime de execução (normal, urgência ou extrema urgência) e o prazo máximo para entrega do resultado dos exames e do laudo – SEMPRE em conteúdo marcado como CONFIDENCIAL, para ser aberto SOMENTE pela Coordenação Geral de Proteção – CGPRO/ICMBIO, na sede do ICMBio – em Brasília/DF.
- 6.18. Os resultados em forma de laudo deverão ser entregues em até 24 horas após a realização dos testes, ao coordenador da COFIS/CGPRO/ICMBIO, que estará na ACADEBio, em envelope lacrado com a identificação do servidor avaliado e o termo CONFIDENCIAL.
- 6.19. O serviço considerado não satisfatório será reenviado ao credenciado para ser refeito, no prazo máximo de até 24 horas.
- 6.20. Caso o serviço refeito seja ainda considerada não satisfatório, ele será recusada e proceder-se-á ao descredenciamento do profissional, na forma deste Edital.
- 6.21. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela DIPLAN, através da gestão do contrato, o trabalho será repassado ao próximo credenciado da “fila” para execução – caso houver, considerando, especialmente, a proximidade geográfica -, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.
- 6.22. O prazo para a entrega dos serviços começa a contar da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica pelo credenciado:
- 6.22.1. No caso de regime normal, o CREDENCIADO tem até cinco dias úteis para confirmar o recebimento e a execução do trabalho;
- 6.22.2. Se o regime for de urgência ou extrema urgência, o CREDENCIADO tem até 4 (quatro) horas para confirmar o recebimento e a execução do trabalho.
- 6.23. A falta de confirmação do recebimento da mensagem após seu envio pela gestão do contrato do ICMBio ao CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos neste edital será interpretada como recusa de realização do trabalho.
- 6.24. Para efeito de pagamento deverá ser levado em consideração a Tabela de Honorários emitida pelo Conselho Federal de Psicologia, que reflete os preços médios do mercado, em atendimento ao art. 6º da IN/DPF 78/2014, assim como §1º, art. 11-A da Lei nº 10.826/2003.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Ao CREDENCIADO cabe:
- 7.2. Solicitar autorização específica junto à Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ/DREX/SR/PF/SP, devendo o requerimento ser instruído com fotos do ambiente e do mobiliário da ACADEBio.
- 7.3. Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- 7.4. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 7.5. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;
- 7.6. Dar ciência ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- 7.7. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 7.8. Emitir recibo de prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Preços aceitáveis pela legislação de regência, bem entendido o item 1.16 *Avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo*, no seu limite média;
- 7.9. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 7.10. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem produzidos;
- 7.11. Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução solicitado pelo CREDENCIANTE;
- 7.12. Responsabilizar-se pela não divulgação e quebra do sigilo das informações clínicas e/ou médicas do agente público examinado;
- 7.13. Criar um glossário específico com os termos usados nos laudos e exames;
- 7.14. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 7.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 7.16. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.17. Fornecer, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, a documentação atualizada de condições de habilitação, bem como comunicar das atualizações e da eventual perda das condições de habilitação, sob pena de multa, descredenciamento, perdas e danos.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. O CREDENCIANTE fica obrigado a:
- 8.2. Emitir a Nota de Empenho observando-se a Tabela de Preços definida na legislação de regência;
- 8.3. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

8.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.5. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s);

8.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente a Tabela constante na legislação vigente.

9 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo para a entrega dos serviços começa a contar a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica pelo credenciado.

9.2. O CREDENCIADO tem até 05 dias úteis para confirmar o recebimento e a execução do trabalho, no caso de regime normal. Se o regime for de urgência ou extrema urgência, o CREDENCIADO tem até 4 horas para confirmar o recebimento e a execução do trabalho.

9.3. Para efeito do prazo de entrega deverá ser levado em consideração a autorização DIPLAN e pela DIMAN para atendimento da situação considerada urgente.

9.4. Para efeito de pagamento, deverão ser levados em consideração o número de procedimentos, devidamente justificados, que tenham necessidade de realização para cada agente público, na forma da demanda apresentada.

9.5. A demanda apresentada é meramente estimativa, para os fins a que se destina, não importando em obrigação do ICMBio de contratar a sua totalidade.

10 - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 o CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

II. 35% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto no item "I" acima;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o ICMBio, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo ICMBio ao CREDENCIADO.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta seção poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

11.2. Caso o CREDENCIADO seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do Imposto sobre Serviços – ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviço - ISS, e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

11.3. Os valores pagos obedecerão à Tabela de Preços constante na página <http://site.cfp.org.br/servicos/tabela-de-honorarios/>, como determina a legislação de regência, por seu limite média.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5. Somente será efetuado o ressarcimento de passagens aéreas.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente deste Edital correrá à conta de recursos consignados ao ICMBio no Orçamento Fiscal.

12.2. Em caso de reforço de empenho será solicitada atualização da documentação. A documentação deverá ser entregue pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE em até 5 dias úteis, contados da data da solicitação da atualização do CREDENCIANTE, salvo se justificado por comprovante os casos de Unidade da Federação em que o prazo para emissão de certidões for maior.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

13.2. Até 2 (dois) dias úteis após da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa física, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@icmbio.gov.br até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

13.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

13.5. O ICMBio não se responsabiliza por problemas técnicos dos interessados que não garantam a entrega do documento.

13.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

13.7. O ICMBio não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

13.8. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A Comissão de Licitação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do responsável, devendo o ICMBIO encaminhar cópia do termo de homologação para o **CREENCIADO**.

14.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela equipe de apoio, sendo submetidos à homologação da Comissão de Licitação.

14.3. De acordo com a oportunidade e conveniência do ICMBio, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços com as pessoas físicas que atendem às exigências da convocação.

14.4. O critério de classificação, será por tempo de experiência, conforme legislação. Permanecendo situações de empate, será adotado o critério de proximidade às dependências da ACADEBio.

15 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o CREDENCIADO, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O prazo para os interessados apresentarem seus documentos para credenciamento será a partir do **26 de maio de 2022**.

16.2. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

16.3. O presente credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses a contar da sua homologação.

17 - DA CLASSIFICAÇÃO E CHAMAMENTO

17.1. O critério para chamamento para pessoa física:

17.1.1. Tempo de experiência.;

17.1.2. Ter prestado serviço para ao ICMBio nos últimos 5 anos.

17.1.3. Distância da ACADEBio;

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho.

18.3. O ICMBio poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

18.4. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666 de 1993 e demais normas legais pertinentes.

18.5. Consultas poderão ser formuladas à Comissão de Licitação, das 8h às 18h, no Edifício SEDE do ICMBIO, no endereço constante deste Edital, dirigido à Divisão de Licitação - DLIC, no endereço de e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

18.6. As informações relativas à classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do ICMBIO, na internet, no endereço eletrônico www.icmbio.gov.br.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19 - DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

19.2. Anexo I - Tabela de Preços – limite aceitável;

19.3. Anexo II - Modelo de Requerimento para Pessoas Físicas;

19.4. Anexo IV - Modelo de Comprovante de Pagamento – Autônomo.

20 - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal.

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

<http://site.cfp.org.br/servicos/tabela-de-honorarios/>

Art. 6º Para realização do exame de aptidão, **o psicólogo credenciado não poderá cobrar valor que exceda o valor médio dos honorários profissionais cobrados para realização de avaliação psicológica para o manuseio de arma de fogo constante da tabela do Conselho Federal de Psicologia, conforme §1º do art. 11-A da Lei nº 10.826/2003.** (INSTRUÇÃO NORMATIVA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF Nº 78 DE 10.02.2014 - D.O.U.: 05.03.2014)

Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, **o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante do item 1.16 da tabela do Conselho Federal de Psicologia.** (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3o A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1o e 2o deste artigo **implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.** (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008).

(LEI No 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. DOU de 23.12.2003).

Item 1.16 Avaliação Psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo: Limite média: R\$ 551,22 (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS

A Comissão de Licitação,

.....(IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE), brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na, portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., credenciado, vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 01/2016, com vistas à prestação de serviços especializados de psicologia para fins de concessão/renovação de porte de arma institucional, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

(discriminar os documentos. Os interessados deverão observar ainda as condições determinadas nos arts. 27 a 30 da Lei 8.666/93)

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Declara que irá solicitar autorização específica junto à Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ/DREX/SR/PF/SP, devendo o requerimento ser instruído com fotos do ambiente e do mobiliário da ACADEBio.

Declara Atender às instruções contidas na Resolução N° 01, de 21 de Janeiro de 2022 que regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo e revoga a Resolução CFP nº 18, de 09 de dezembro de 2008, a Resolução CFP nº 02, de 30 de março de 2009 e a Resolução CFP nº 10, de 21 de outubro de 2009.

Brasília,de de 2022

Nome – Credenciado

ANEXO III - MODELO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO – AUTÔNOMO

Recibo de pagamento de prestação de serviços nº

| |
|-------------------------|
| DADOS DO PAGADOR |
|-------------------------|

Tomador de serviço: ICMBio

CNPJ: 08.829.974/0006-07

Endereço: Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104; Lote 01; Módulo B; Bloco C; Subsolo – Brasília/DF CEP 70.670-350

Cidade – UF: Brasília – DF

Telefone – Fax: (61) 2028-9718/9242

| |
|---------------------------|
| DADOS DO RECEBEDOR |
|---------------------------|

Atenção: preencha os dados a seguir, no lugar do que está escrito.

Nome do prestador de serviço: Nome do Prestador de Serviço

CPF: 000.000.000-00 **RG/Órgão Expedidor:** 0000000/XXX-XX

Inscrição no INSS/PIS/PASEP/NIT: XXXXXXXX – XX

Número e Série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): 00000000000000000000

Categoria RAIS: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CBO RAIS: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço (logradouro, bairro, cidade, UF e CEP): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXX

Cidade – UF: XXXXXXXXXXXX – XX

Telefone – Fax: (00) 0000 0000

Data de nascimento: 00/00/0000 **Inscrição CF/DF** (se for o caso): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição dos serviços prestados: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX XX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX.

Período: de 00/00/0000 até 00/00/0000 **Valor dos serviços prestados:** R\$ 0000,00

Banco: XXXXXX

Agência: XXXXXX

Conta: XXXXXXXX

Eu, prestador do serviço acima identificado, recebi do ICMBio o pagamento da importância de R\$ ____ (____), referente à execução do serviço de _____

OS nº _____, em regime (normal/urgência/extrema urgência).

Declaro que **recolhi** **não recolhi** o **INSS** referente a este mês de pagamento (em caso positivo, anexar comprovante de recolhimento).

Declaro que, como profissional autônomo, **posuo** **não posuo** cadastro fiscal do ISS no município onde sou domiciliado (em caso positivo, anexar comprovante de cadastro e recolhimento da taxa).

XXXXXXXX, em ____ de _____ de 2022.

Prestador do Serviço

Brasília, 09 de março de 2022